

A empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Referência: Cotação prévia de preços – Edital nº 002/2025.

A **FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 28.964.252/0001/50, localizada na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 409, Bairro Centro, CEP: 28.035-211, Campos dos Goytacazes/RJ, mantenedora do HOSPITAL ESCOLA ÁLVARO ALVIM, , doravante denominada **HEAA**, através da sua **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, diante da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposta pela empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, vem manifestar-se acerca dos seus termos:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, em face do Edital nº 002/2025, especificamente quanto ao item 03 do Termo de Referência anexo ao Edital, que trata das especificações técnicas mínimas da mesa de cirurgia a ser adquirida.

A impugnante sustenta, em síntese, que a especificação constante no edital se encontra desatualizada, considerando que as mesas cirúrgicas disponíveis hoje no mercado apresentam capacidade superior a 220 Kg. Menciona ainda que, o edital é omissivo quanto a capacidade de carga segura nas demais posições, movimentos e angulações constantes nas especificações e sugere a reformulação do edital de modo a estabelecer como requisito mínimo a capacidade de carga de 460 Kg.

Acrescenta ainda a impugnante que o edital não apresenta qualquer referência a um grau de proteção (IP) mínimo para os equipamentos solicitados.

II - DA ADMISSIBILIDADE:

A presente impugnação foi impetrada tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no artigo 164, parágrafo primeiro da Lei 14.133/2021 e em conformidade com as disposições contidas no item 5 do Edital nº 002/2025. Assim, conhece-se da impugnação para a análise do mérito.

III - DA ANÁLISE:

A Comissão, quando da elaboração do edital, buscou garantir a observância aos princípios da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, além da busca pela proposta mais vantajosa.

No caso concreto, a exigência de que a mesa cirúrgica suporte 220 Kg não constitui requisito arbitrário, mas sim um parâmetro técnico definido pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, o qual estabelece diretrizes mínimas para a aquisição de equipamentos hospitalares por meio de recursos públicos federais.

Insta salientar que a legislação veda a inclusão de especificações excessivas, irrelevantes e desnecessárias que possam limitar a competição.

A alteração pleiteada pela impugnante, de 220 Kg para 460 Kg, além de não possuir amparo técnico nos referenciais do Fundo Nacional de Saúde, acarretaria na restrição indevida à competitividade, uma vez que, limitaria o acesso de fornecedores ao impor um característica superior a necessidade constante na especificação.

Destaca-se ainda que, o setor técnico da Fundação, confirmou que o peso de 220 Kg atende plenamente à necessidade do HEAA e está em conformidade com as exigências do Fundo Nacional de Saúde, inexistindo motivação para majorar a especificação.

Por fim, com relação ao grau de proteção IP, o edital menciona que o equipamento fornecido seja fabricado em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anticorrosão e com sistema que proporcione a blindagem contra líquidos das partes internas, deixando implícito a necessidade do grau de proteção.

O fabricante, através do manual de operação e garantia do equipamento, não apenas deve garantir que o equipamento possua tal blindagem, bem como indicar seu grau de proteção, além de quaisquer outras recomendações de segurança e/ou restrições com relação ao uso do produto.

IV – DECISÃO:

Diante do exposto, REJEITA-SE a impugnação apresentada pela empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, mantendo-se inalteradas as disposições contidas no Edital.

Campos dos Goytacazes, 15 de setembro de 2025.